



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 22/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 18/2020 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.782.711,63. Mensagem nº 07/2020.**

**À Diretora Jurídica
Dra. Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

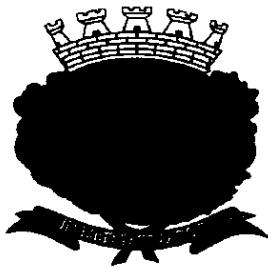
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.782.711,63, destinados ao atendimento de “Obras e Instalações”, a cobertura do referido crédito será proveniente dos recursos financeiros dos convênios SIAFI 800669, 790280 e 825315.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. L. P.", is placed over the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do voto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

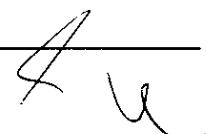
§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

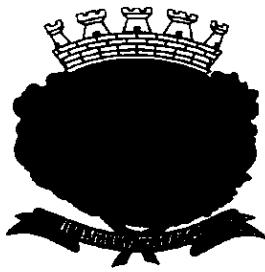
§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

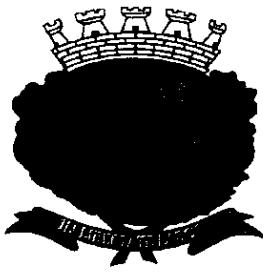
[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

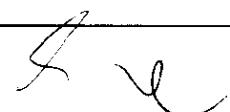
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

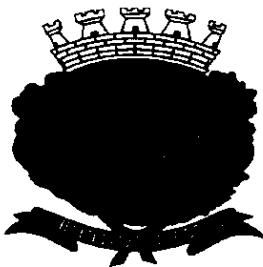
Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

[...]

Com efeito, justificativa do Projeto tem com fundamento que os recursos serão provindos recebimento dos convênios de recurso federais SIAFI 800669, 790280 e 825315.

A esse respeito, acrescenta-se que em consulta ao Portal da Transparência Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&municipio=21996&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2CnumeroOriginal%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorCelebrado> verificamos a conformidade da informação atinente ao convênio, consoante documento anexo.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara

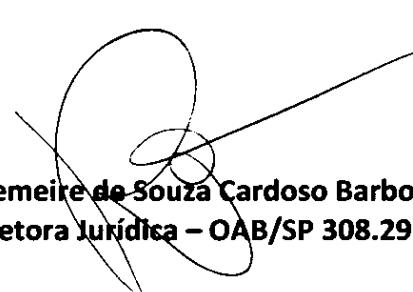
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)	Situação EM EXECUÇÃO	Nº Original 97460/2013	↗ PORTAL DOS CONVÊNIOS
800669 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)			
Objeto 40% EM INTERVENCOES DE MOBILIDADE URBANA. IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.			
Tipo de instrumento NÃO SE APlica	Concedente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	Órgão MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	
Convenente MUNICIPIO DE VALINHOS	Convenente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Município VALINHOS	Publicação 10/01/2014
Estado SÃO PAULO - SP	Fim da Vigência 30/10/2020		Valor Liberado 1.305.765,34 (57,44% DO VALOR DO CONVÊNIO)
Início da Vigência 31/12/2013	Valor de Contrapartida 421.873,52		
Valor do Convênio 2.273.300,00			

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
DETALHAR	21/12/2018	2018OB810357	209,15
DETALHAR	29/08/2018	2018OB806125	45.097,72
DETALHAR	05/07/2018	2018OB804784	12.644,10
DETALHAR	01/06/2018	2018OB802924	7.274,56
DETALHAR	31/10/2017	2017OB806650	313.590,37
DETALHAR	01/12/2016	2016OB810301	459.738,55
DETALHAR	23/06/2016	2016OB803764	459.477,12
DETALHAR	11/12/2015	2015OB809858	7.733,77

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 result

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado			

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 result

 **PORTAL DOS
CONVÊNIOS**

Nº Original
37906/2013

Situação
EM EXECUÇÃO

**Número do
Instrumento
(SIAFI/SICONV)**
790280
(REDIRECIONA PARA O PORTAL
CONVÊNIOS - SICONV)

Objeto

IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

Tipo de Instrumento	Concedente	Órgão
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO
Convenente	Tipo de Convenente	Publicação
MUNICIPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	09/01/2014
Estado	Município	Valor Liberado
SÃO PAULO - SP	VALINHOS	1.910.567,21 (48,59% DO VALOR DO CONVÊNIO)
Inicio da Vigência	Fim da Vigência	
26/12/2013	30/06/2020	
Valor do Convênio	Valor de Contrapartida	Valor Liberado
3.932.179,17	482.159,92	

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
DETALHAR	26/12/2018	2018OB810760	314,57
DETALHAR	29/08/2018	2018OB806073	66.972,88
DETALHAR	05/07/2018	2018OB804773	13.278,96
DETALHAR	30/05/2017	2017OB802164	188.099,73
DETALHAR	01/12/2016	2016OB810221	682.142,65
DETALHAR	07/10/2016	2016OB808445	546.266,19
DETALHAR	27/06/2016	2016OB804751	16.963,42
DETALHAR	15/04/2016	2016OB802654	379.565,39
DETALHAR	10/12/2015	2015OB808813	16.963,42

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 result

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO ⓘ

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 result

PORTAL DOS
CONVÊNIOS

Nº Original
51214/2015

Situação
EM EXECUÇÃO

Número do
Instrumento
(SIAFI/SICONV)

825315
REDIRECIONA PARA O PORTAL
CONVÉNIOS – SICONV

Objeto

RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

Tipo de instrumento	Concedente NÃO SE APLICA	Órgão MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

**Convenente
MUNICÍPIO DE
VALINHOS**

Estado
SÃO PAULO - SP

Início da Vigência	Fim da Vigência	Publicação	Data
28/12/2015	28/10/2020	04/01/2016	

Valor do Convênio	613.173,61
Valor de Contrapartida	58.017,57
Valor Liberado	306.586,80 (50,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Tipo de Convenente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Município
VALINHOS**

Vigência 28/10/2020 **Data** 04/01/2016

Valor de Contrapartida	306.586,80 (50,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)
-----------------------------------	---

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
DETALHAR	01/06/2018	2018OBB803040	306.586,80

< ANTERIOR **PRÓXIMA >** Exibir 15 result

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

< ANTERIOR **PRÓXIMA >** Exibir 15 result